



EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 82/2025 - Mensagem n.º 9.422.

“Adiciona o Art. 2º ao Projeto de Lei nº 82/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta-se o Art. 2º ao Projeto de Lei nº 82/2025, procedendo-se à renumeração dos demais artigos.

“Art. 2º. Fica acrescido à Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012, o art. 3º - B, com a seguinte redação:

Art. 3 - B. A seleção dos Mobilizadores Sociais da Agricultura Familiar será realizada por meio de processo seletivo público, com edital amplamente divulgado, observando critérios de mérito, capacidade técnica, experiência comunitária e residência rural.

§1º. O edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos meios eletrônicos da Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

§2º. É vedada qualquer forma de indicação política ou seleção sem processo público e impessoal.”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil



JUSTIFICATIVA

Garante impessoalidade, publicidade e moralidade na seleção dos beneficiários da bolsa, conforme os princípios do art. 37 da Constituição Federal, evitando uso político-eleitoral do programa.